

Of. 2020/08 - 09.09.08 - Pref.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

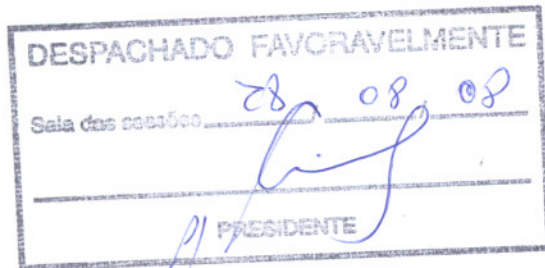
386/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1631/2008

Campo Mourão, 25/08/08 Horas 13:30

Clia
PROTÓCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que, através da Secretaria competente, sejam realizados cursos de “Marketing social” para os servidores municipais, inclusive, se possível, que seja direcionado um setor para se especializar no assunto.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que é freqüente que uma gestão executiva, Câmaras Municipais, Governos Cívicos, Grupos Parlamentares, Ministérios, Governo de Estado, Presidência, tenham uma descompensação, ou brecha



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

significativa, entre os alcances reais dessa administração e a percepção que dessa gestão tem a sociedade.

Contrariamente a uma idéia que circula com muita tenacidade, as obras não falam por só por si. Ou se realmente falam, há que ajudar a que sejam bem escutadas. A percepção que uma população tem do que faz uma administração está midiaticizada por diversos fatores. Existe uma discrepância bastante complexa de comunicação entre a produção de uma administração e a representação valorativa que dela as pessoas constroem. De pouco vale ter um bom produto se não o comunicamos bem, se não difundimos as suas qualidades, ou pior, se a percepção que (o público) tem dele é apenas o que dizem os nossos adversários.

Existe um conjunto de técnicas, desenvolvidas com muita força em vários países nos últimos anos, que constituem o que se chama Marketing Público, ou Marketing de Governo.

Esta disciplina, tributária de outros ramos de saber próximos, especialmente do Marketing Político, tem como objetivo fechar essa brecha entre os resultados reais e a percepção que tem a sociedade desses resultados, dando incluso um *plus* favorável, que depende de que este trajeto seja realizado de uma maneira realmente profissional.

Nestes termos, pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de agosto de 2008.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J 79.869.772/0001-1

[e-mail: legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1631</u> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 27 / 08 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico - OAB/PR 43.682